

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB **MAXICRÉDITO**

TÍTULO I DO OBJETIVO, DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

- Art. 1º. Este Regimento Interno visa fixar regras de funcionamento e estruturação das atividades do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - Sicoob MaxiCrédito, de acordo com as exigências legais e estatutárias, bem como em consonância com as diretrizes de Governança Cooperativa do Sistema Sicoob.
- Art. 2º. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa e regido, de forma complementar, por este Regimento.
- Art. 3º. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários do Sicoob MaxiCrédito e o fortalecimento do Sicoob.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES

- Art. 4º. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 09 (nove) Conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa, sendo vedada a constituição de membro suplente.
- § 1º. Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo, são requisitos e condições indispensáveis para ser eleito Conselheiro de Administração da Cooperativa:
- estar alinhado com os valores do Sicoob MaxiCrédito e com o Pacto de Ética do I. Sicoob:
- II. atender às condições básicas inerentes ao cargo, estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- III. maioridade civil, associado Cooperativa, ter ser natural da pessoa preferencialmente associado delegado;

Centro Administrativo

Sicoob MaxiCrédito

IV. ser residente no Brasil;



- V. atender aos pré-requisitos e condições descritas na Política e Plano de Sucessão de Administradores, aprovada pela Assembleia Geral;
- VI. não estar exercendo, ter participado de pleito político eleitoral ou ter exercido, nos últimos 03 (três) anos civis, qualquer cargo político nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social;
- VII. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa;
- VIII. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- ter realizado previamente, os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa, visando a qualificação e conhecimento necessário para exercício do cargo;
- X. cumprir os pré-requisitos e condições previstas no Regulamento Eleitoral da Cooperativa, aprovado em Assembleia Geral;
- XI. ter reputação ilibada, não podendo ser eleitas:
 - a) as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos;
 - b) as pessoas declaradas inabilitadas em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
 - c) as pessoas que participem da administração ou detenham 05% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção às integrantes do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob, previstas no artigo 3º. do Estatuto Social da Cooperativa;
 - d) as pessoas que ocupem cargos em sociedades e que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e aquelas que tiverem interesse conflitante com a sociedade. No último caso, a Assembleia poderá dispensar essa exigência.
- XII. não estar enquadrado nos casos de inelegibilidade previstos no Estatuto Social;



- XIII. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, sociedades de capitalização, empresas de previdência complementar ou companhias abertas;
- XIV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XV. não estar declarado falido ou insolvente;
- XVI. não ter controlado ou administrado, nos 02 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- **§ 2º.** Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.
- § 3º. Os membros do Conselho de Administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 4º. Não é admitida eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.
- **Art. 5º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos conforme o disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

CAPÍTULO II DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 6º. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

- **Art. 7º.** Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os Conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:
- a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;



- III. as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. o planejamento estratégico;
- VI. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VII. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- VIII. as instalações físicas da Cooperativa e as atividades executadas pelas áreas.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, que considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da Cooperativa, é fixada pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto Social.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 9º. As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos estão dispostas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES, DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

- **Art. 10.** Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de Governança Cooperativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da Cooperativa.
- **Art. 11.** É direito de cada Conselheiro ser informado, solicitar e obter informações da Cooperativa, dentro do princípio que todos os Conselheiros devem possuir o mesmo nível informacional, obedecendo-se ainda o procedimento em que o Presidente do Conselho acompanhe as informações solicitadas.
- **Art. 12.** É dever de todo conselheiro, além daquelas previstas em lei, regulamentações aplicáveis e Estatuto Social da Cooperativa:
- I. atuar em conformidade com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Cooperativa, do Estatuto Social, do Regimento Interno e todos os normativos institucionais do Sistema Sicoob e internos;



- **II.** guardar sigilo sobre todas as informações ainda não divulgadas externamente, obtidas em razão do cargo;
- **III.** compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- IV. entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- V. garantir que o conteúdo da Declaração de Apetite por Riscos RAS seja observado pela Cooperativa;
- VI. entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- **VII.** assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;
- **VIII.** comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- IX. inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido; e
- X. participar do processo de avaliação do Conselho.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

- **Art. 13.** Em complemento ao disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Sicoob MaxiCrédito, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.
- **§ 1º.** Somente serão realizadas reuniões fora da sede da Cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.
- **§ 2º.** Sempre que necessário, as discussões e reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes.
- § 3º. O cargo de Conselheiro de Administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.



- **Art. 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, conforme calendário anual de reuniões aprovado antes do início de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.
- § 1º. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
- § 2º. As propostas de alteração do calendário anual de reuniões deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

- **Art. 15.** As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Presidente ou seu substituto, conforme dispõe o Estatuto Social, observando-se o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos da data da reunião, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 16.** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do anexo deste Regimento.
- **Art. 17.** A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão definidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.
- § 1º. Os horários de início das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.
- § 2º. Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias, também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio Colegiado.
- § 3º. Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação, informativo ou registro.
- **Art. 18.** Os Conselheiros poderão solicitar, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para a reunião, a inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da Cooperativa.
- **§ 1º.** Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos Conselheiros.
- § 2º. Caso o Colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível.



Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do Colegiado.

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

- Art. 19. Assuntos não previstos na pauta, serão inscritos para serem discutidos no item assuntos gerais, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.
- § 1º. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos Conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.
- § 2º. O Presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos Conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.
- Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe providência a disponibilização dos materiais de apoio, que embasarão as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões.
- § 1º. O material de apoio relativo aos temas deliberativos, será disponibilizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. Os demais documentos em até 2 (dois) dias úteis antes da reunião.
- § 2º. Caso os membros do Conselho não recebam tempestivamente os documentos de que trata o § 1º. deste artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido, bem como deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia, dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.
- § 3º. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não tenha sido encaminhada previamente para análise.
- Art. 21. Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificada e formalizada em ata e, o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no caput, se julgados convenientes pelos Conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 22. Cabe ao Presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Centro Administrativo

Sicoob MaxiCrédito



Parágrafo único. Os Conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa, bem como atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

- **Art. 23.** O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da Cooperativa, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas pautados.
- **Art. 24.** A critério do Colegiado, poderão ser formados grupos de trabalho para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.
- **Art. 25.** Qualquer assunto decidido pelo Colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos Conselheiros.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

- **Art. 26.** A critério do Presidente ou membro do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, corpo técnico da Cooperativa, membros externos de comitês ou comissões de assessoramento, auditores internos e independentes e consultores, podem ser requisitados para prestar informações durante as reuniões, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade.
- **Art. 27.** Conforme cronograma de assuntos anexo a este Regimento, serão promovidas reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento dos encaminhamentos definidos em razão de recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

- **Art. 28.** Todos os documentos e informações enviados ao Conselho de Administração serão disponibilizados através do Portal de Governança e serão prestados esclarecimentos detalhados das providências tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes.
- **Parágrafo único.** Independentemente dessa medida, serão disponibilizados tempestivamente aos conselheiros materiais que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, de Administração votar com o fim único e exclusivo de desempatar votações.

Centro Administrativo

Sicoob MaxiCrédito



- § 1º. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.
- § 2º. O Conselheiro de Administração não poderá votar na deliberação que haja conflito de interesse do membro, assegurada a participação nos debates.
- **Art. 30.** Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

SEÇÃO VII DA FORMALIZAÇÃO

- **Art. 31.** As manifestações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão em atas, lavradas em livro próprio, em folhas soltas ou em meio digital, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
- § 1º. O responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração ficará encarregado da elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.
- § 2º. O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, estão autorizados a autenticar, rubricando sozinhos, ou com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais e jurídicos.
- § 3º. Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.
- **§ 4º.** A critério do Conselho de Administração, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- **Art. 32.** A ata da reunião será assinada pelos Conselheiros até a data de realização da reunião seguinte.

Parágrafo único. Independentemente da assinatura das atas até reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

- **Art. 33.** Para efeito de avaliação pelos Conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.
- **Art. 34.** Os Conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após sua identificação.



Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

- **Art. 35.** As alterações propostas serão apreciadas por todos os Conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.
- Art. 36. Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Cooperativa, onde ficarão disponíveis para consulta dos membros do Colegiado e arquivadas em repositório online da Cooperativa.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 37. O registro da presença dos Conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura na própria ata, será providenciado pelo responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

SEÇÃO VIII DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 38. Na última reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

SECÃO IX DA ELABORAÇÃO, DO FORMATO E DA QUALIDADE

- Art. 39. A estrutura responsável pela Secretaria de Governança deve solicitar e orientar as áreas da Cooperativa, sobre o conteúdo do material a ser repassado ao Conselho de Administração e assegurar que elas assumam a responsabilidade de garantir que tais materiais:
- I. proporcione um diálogo de qualidade e promoção de debates construtivos;
- II. destaguem as questões estratégicas sobre as quais os Conselheiros devem se concentrar, ao mesmo tempo garantindo que disponham de todas as informações necessárias para exercer as responsabilidades do Conselho;
- III. sejam documentos independentes e autoexplicativos, que esbocem linhas de argumento e nuances importantes, que não exijam uma apresentação dos Executivos.

Parágrafo único: O Conselho deve fornecer a esta estrutura, feedback construtivo periódico sobre a qualidade das informações e análises fornecidas.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

Centro Administrativo

Sicoob MaxiCrédito



CAPÍTULO I DO COLEGIADO

- **Art. 40.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:
- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. atender as competências do Conselho de Administração, descritas no Estatuto Social da Cooperativa;
- **III.** monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas;
- IV. aprovar anualmente as diretrizes do Fundo de Desenvolvimento Social;
- V. zelar pela proteção do capital dos associados;
- VI. aprovar adequações ou ajustes na estrutura organizacional, plano de cargos e salários, estimulando a reflexão estratégica constante e fortalecendo continuamente as competências organizacionais:
- VII. aprovar plano de desenvolvimento de associados e associados delegados;

VIII. aprovar:

- a) o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
- o orçamento anual da Cooperativa e as revisões sugeridas, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;

IX. deliberar sobre:

- a) os relatórios dos sistemas de controles internos e conformidade da Cooperativa;
- a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;
- c) o relatório anual de Segurança Cibernética Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;
- d) outros relatórios que, por sua pertinência ou exigência regulamentar, exijam apreciação do Conselho de Administração.



- X. nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados protempore, com capacitação técnica compatível com cada caso concreto e com o devido registro no respectivo órgão/entidade profissional, para atuarem como auxiliares do titular da Auditoria Interna;
- **XI.** definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, além de assegurar a observância das normas e procedimentos aplicáveis a esta atividade;
- **XII.** assegurar e prover, para fins de Auditoria Interna:
 - a) a independência e a efetividade da atividade de Auditoria Interna;
 - b) os meios necessários para que a atividade de Auditoria Interna seja exercida adequadamente;
 - a informação tempestiva aos responsáveis pela atividade de Auditoria Interna da ocorrência de qualquer mudança material na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.
- XIII. dar ciência do recebimento dos relatórios das Auditorias Independentes e ofícios do Banco Central do Brasil, referendar e acompanhar os planos de regularização /adequação, e enviá-los para o acompanhamento do Sicoob Central SC/RS;
- **XIV.** zelar pela longevidade da Cooperativa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore os princípios básicos de Governança Cooperativa como diretrizes fundamentais de gestão e controle;

XV. assegurar:

- a) a adequada gestão da política de conformidade na Cooperativa;
- b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
- c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.
- XVI. avaliar e deliberar sobre temas estratégicos relacionados à sustentabilidade, à gestão de fraudes, ao canal de comunicação de indícios de ilicitude, dentre outros temas estratégicos de relevância para a Cooperativa;
- **XVII.** avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho:
- **XVIII.** definir plano de sucessão do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Executivos;



- **XIX.** assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob, Programa de Integridade, e demais normas internas relacionadas a ética e integridade;
- XX. zelar para que a Cooperativa promova a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas;
- **XXI.** buscar aprimoramento constante das suas competências.
- **Art. 41.** Compete ao Conselheiro de Administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa na ocupação principal.
- **Art. 42.** Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:
- supervisionar o planejamento, controle e revisão da Política de Remuneração da Diretoria Executiva, assegurando que esta esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- II. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- III. solicitar informações aos Diretores Executivos sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
- IV. disciplinar a concessão de licença remunerada aos membros da Diretoria Executiva;
- V. autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos Diretores Executivos na participação da Cooperativa em outras sociedades;
- VI. monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da Cooperativa;
- VII. avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.
- **Art. 43.** Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:
- fixar os níveis de apetite por riscos da Cooperativa na RAS e revisá-los, com o auxílio da Diretoria Executiva e do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos;
- II. analisar e revisar, com periodicidade mínima anual as políticas, as estratégias, os programas, os planos e os limites relacionados ao gerenciamento de riscos, incluindo o gerenciamento de capital e a gestão de continuidade de negócios, entre outros.



- III. assegurar a aderência da Cooperativa às políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos:
- assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento IV. de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- ٧. propor sugestões de alterações, em decorrência de riscos de novos produtos, modificações relevantes em produtos, mudanças em sistemas e operações etc., nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos.
- VI. autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- VII. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na Cooperativa;
- VIII. assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- IX. garantir que a estrutura remuneratória, adotada pela instituição, não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- Χ. assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- XI. aprovar a nomeação ou destituição do Diretor de Riscos, Controles e Compliance, responsável pelo gerenciamento de riscos e de capital.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 44. Além das atribuições legais e estatutárias, compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I. participar ativamente na tomada de decisões estratégicas para o crescimento e desenvolvimento da Cooperativa;
- II. convocar, por deliberação do Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas para sua deliberação;
- III. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- IV. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- ٧. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho de Administração;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades dos demais Conselheiros de administração;

Centro Administrativo

Sicoob MaxiCrédito



- VII. atribuir responsabilidades e prazos;
- **VIII.** encaminhar para a Diretoria, com as devidas recomendações, as solicitações de informações efetuadas pelo Conselho;
- **IX.** assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- X. conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho de Administração, conjuntamente com o Vice-Presidente;
- **XI.** convocar, nas reuniões do Conselho de Administração, ou fora delas, os Diretores Executivos da Cooperativa para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas;
- **XII.** designar responsável por organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração.
- **Art. 45.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:
- auxiliar o Presidente do Conselho de Administração em suas responsabilidades, incluindo a supervisão geral das operações;
- **II.** participar ativamente na tomada de decisões estratégicas para o crescimento e desenvolvimento da Cooperativa;
- apoiar na condução e monitoramento do processo de avaliação do Conselho de Administração;
- IV. representar a Cooperativa em eventos, reuniões e negociações com outras instituições financeiras, autoridades reguladoras e partes interessadas;
- V. substituir o Presidente do Conselho de Administração no caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo, até a eleição do novo Presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir, permanecendo seu cargo inalterado;
- **VI.** substituir, temporariamente, o Presidente do Conselho de Administração nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

Parágrafo único: As substituições previstas neste artigo, que implicarem na acumulação de cargos do Vice-Presidente, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS



- Art. 46. O desempenho do Conselho, a qualidade de seu trabalho e o desempenho individual dos Conselheiros, inclusive do Presidente e Vice-Presidente, serão avaliados formalmente com periodicidade anual.
- § 1º. A avaliação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho deve ser realizada pelos Conselheiros. O resultado do processo de avaliação deve ser compartilhado com o Presidente e Vice-Presidente do Conselho, incentivando a transparência e a responsabilidade no mais alto escalão da organização.
- § 2º. O resultado geral da avaliação deve ser compartilhado com todo o Conselho e com cada conselheiro individualmente, sobre sua avaliação. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, o Conselho deve aprovar planos de ação para implementálas, promovendo uma cultura de aprimoramento contínuo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 47. As atividades de Auditoria Interna da Cooperativa são realizadas pelo Centro Cooperativo Sicoob - CCS, nos termos da regulamentação em vigor.
- Art. 48. Todos os participantes das reuniões, incluindo os Conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do Colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.
- Art. 49. Os Conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.
- **Art. 50.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste Regimento Interno:
- aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las I. ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária;
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Centro Administrativo

Sicoob MaxiCrédito

Parágrafo único. Ocorrências não contempladas neste Regimento, serão levadas pelo Presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.



Art. 51. Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho de Administração, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Cooperativa, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos não contemplados neste documento, serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

- **Art. 52.** Os Conselheiros Fiscais com mandatos vigentes, permanecerão nos cargos até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, com as respectivas atribuições previstas no Estatuto Social e Regimento vigente à época da eleição.
- **Art. 53.** Este Regimento Interno foi aprovado na 581ª reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 23/09/2021 e atualizado na 626ª reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21/12/2023 data em que passa a vigorar.



Assuntos	Tipo de	Natureza do	jan	fev	mar	abr	mai	jun	int	ago	set	out	nov	dez	Period.	Base normativa e Regimento Interno
1. Auditorias. Riscos e Controles	assunto	tema	Jan	101	mai	abi	mai	Juli	Jui	ago	301	out		ucz	i criou.	Dase normativa e Regimento interno
,,																
1.1 Auditoria																
Auditoria Interna - Relatório anual	Deliberativo	Regulamentar			•										anual	Resolução CMN n° 4.879 de 23/12/2020, art. 19, IV e parágrafo único. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XI.
Auditoria Interna - Plano anual (PAAI) e Regulamento/Manual específico	Deliberativo	Estratégico	•												anual	Resolução CMN n° 4.879 de 23/12/2020, art. 19, I. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XI.
Auditoria Interna - Acompanhar os trabalhos	Informativo	Operacional	•			•			•			•			trimestral	Resolução CMN nº 4.879 de 23/12/2020, art. 7º, III, art. 20, art. 21. Estatuto Social, art. 44, XV. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XII.
Auditoria Interna - Apresentação do resultado dos trabalhos	Informativo	Operacional	•	0	0	0	0	0	O	0	0	0	0	0	eventual	Resolução CMN n° 4.879 de 23/12/2020, art. 19, III. Estatuto Social, art. 44, XV. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XII, XIII.
Auditoria Interna - Nomeação, designação, exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna	Deliberativo	Estratégico	•	0	O	0	0	0	O	0	0	0	o	0	eventual	Resolução CMN nº 4.879 de 23/12/2020, art. 6º. Estatuto Social, art. 44, XIII. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, X.
Auditoria contínua - Acompanhar os trabalhos	Informativo	Operacional	•	•	O	O	0	0	O	•	•	0	0	O	eventual	Resolução CMN nº 4.879 de 23/12/2020, art. 6º. Estatuto Social, art. 44, XIII. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, X.
Auditoria Independente - Escolha e destituição	Deliberativo	Estratégico					•								anual	Resolução CMN nº 4.910 de 27/05/2021, art. 23. Resolução CMN nº 5.051 de 25/11/2022, art. 15, X. Estatuto Social, art. 44, XIII.
Auditoria Independente - Acompanhar os trabalhos	Informativo	Operacional	0	0	0	O	0	O	0	O	0	0	0	O	eventual	Estatuto Social, art. 44, XV.
Auditoria Independente - Apresentação do resultado dos trabalhos	Informativo	Operacional	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	eventual	Estatuto Social, art. 44, XV. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XIII.
Auditoria Cooperativa - Acompanhar os trabalhos	Informativo	Operacional	•			•			•			•			trimestral	Resolução CMN n° 4.887 de 28/01/2021, art. 13 e art. 14. Estatuto Social, art. 44, XV.
Auditoria Cooperativa - Apresentação do resultado dos trabalhos	Informativo	Operacional	0	0	0	0	0	0	o	o	o	0	0	9	eventual	Resolução CMN n° 4.887 de 28/01/2021, art. 13 e art. 14. Estatuto Social, art. 44, XV. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XIII.
Consultorias e Trabalhos Especiais de Auditoria 'Protempore' - Nomeação e destituição	Deliberativo	Estratégico	•	0	O	O	O	0	O	0	0	0	0	0	eventual	Estatuto Social, art. 44, XIII.
Relação dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos recebidos no período	Informativo	Regulamentar	•	•	0	0	•	O	O	•	•	•	0	O	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XIII.



		1													•	
Declaração de Apetite por Riscos - RAS	Deliberativo	Regulamentar											•		anual	Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017, art. 5º, art. 48, I. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, VI, art. 49, I.
Programa de Testes de Estresse - PTE	Deliberativo	Regulamentar									•				anual	Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017, art. 17, I, art. 18. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, VI, art. 49, II.
Acompanhamento RAS e demais indicadores do CCS e Cooperativa	Informativo	Regulamentar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	mensal	Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017, art. 5º.
Acompanhamento PTE	Informativo	Regulamentar					•						•		semestral	Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017, art. 17, I, art. 18. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, VI, art. 49, II.
Relatório Anual de Segurança Cibernética - Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes	Deliberativo	Regulamentar			•										anual	Resolução CMN n° 4.893 de 26/02/2021, art. 6º, art. 7º, art. 8º. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX.
Exceções às políticas, procedimentos, limites e níveis de riscos da Cooperativa	Deliberativo	Estratégico	0	0	0	•	O	o	•	•	•	•	•	•	eventual	Resolução CMN nº 4.606 de 19/10/2017, art. 21, II; art. 29, III. Resolução CMN nº 4.557 de 23/02/2017, art. 48, VI, art. 51. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, VI, art. 49, VI.
Ações de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos	Registro	Estratégico					•						•		semestral	Resolução CMN nº 4.606 de 19/10/2017, art. 29, IV. Resolução CMN nº 4.557 de 23/02/2017, art. 48, VII, art. 51. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, VI, art. 49, VII.
Relatório de Riscos, Controles e Compliance (Controles Internos, PLD/FT, Segurança da Informação, Prevenção e Combate a Fraudes e Conformidade)	Informativo	Regulamentar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	mensal	Resolução CMN n° 4.893 de 26/02/2021, art. 20, art. 21; Resolução CMN n° 4.968 de 25/11/2021, art. 6°, art. 7° e art. 8°. Circular BCB n° 3.978 de 23/01/2020, art. 61. Resolução CMN n° 4.606 de 19/10/2017, art. 29. Resolução CMN n° 4.595 de 28/08/2017, art. 9°. Resolução CMN n° 4.557 de 23/02/2017, art. 48, art. 51. Resolução BCB n° 265, de 25/11/2022, art. 5°, X. Estatuto Social, art. 44, XVIII. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, VI.
Relatório Anual de Controles Internos e Conformidade	Deliberativo	Regulamentar			•										anual	Resolução CMN n° 4.968 de 25/11/2021, art. 6º. Resolução CMN nº 4.595 de 28/08/2017, art. 7º, V. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX.
Relatório Control Self Assessment - CSA	Informativo	Regulamentar				•						•		_	semestral	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX, art. 48, VI.
Relatório bianual do Programa de Integridade	Deliberativo	Regulamentar			•									/	bianual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX, art. 48, VI.
Relatório Anual de Avaliação Interna de Efetividade de PLD/FT	Informativo	Regulamentar			•								/	,	anual	Circular BCB nº 3.978 de 23/01/2020, art. 62, art. 63, art. 64. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX, art. 48, VI.



Plano de ação para o Relatório de Avaliação Interna de Efetividade de PLD/FT	Deliberativo	Regulamentar			•										anual	Circular BCB nº 3.978 de 23/01/2020, art. 65. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX, art. 48, VI.
Compartilhamento de Dados e Serviços Open Finance - Relatório semestral	Deliberativo	Regulamentar			•						•				semestral	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX, art. 48, VI.
Política de Divulgação de Informações (Pilar 3)	Deliberativo	Regulamentar			•										anual	Resolução BCB n. 54, de 16/12/2020, art. 2°, art. 22.
Relatório Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Gerenciamento Contínuo de Capital	Deliberativo	Regulamentar			•										anual	Resolução CMN nº 4.557 de 23/02/20217, art. 56.
2. Contábil e orçamentário																
2.1 Informações contábeis																
Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração	Deliberativo	Regulamentar			•						•				semestral	Resolução CMN nº 5.051 de 25/11/2022, art. 15, VII. Estatuto Social, art. 44, V.
Proposição da fórmula da distribuição das sobras da Cooperativa	Registro	Regulamentar		0	0										anual	Estatuto Social, art. 44, XII.
Informações contábeis e balancetes	Informativo	Operacional	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	mensal	Estatuto Social, art. 44, I.
Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) - Alocação e aplicação dos recursos	Informativo	Regulamentar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	mensal	Estatuto Social, art. 44, VII.
Incorporação, fusão ou desmembramento da Cooperativa	Deliberativo	Regulamentar	0	0	0	0	O	•	o	o	o	o	o	o	eventual	Lei 5.764/1971, art. 57 a art. 62.
1.2 Informações orçamentárias																
Orçamento anual	Deliberativo	Estratégico												•	anual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, VIII.
Orçamento - revisões	Deliberativo	Estratégico	0	0	0	0	O	•	0	0	0	0	0	0	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, VIII.
Orçamento: acompanhamento	Informativo	Operacional		•			•			•			•		trimestral	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, VIII.
3. Financeiro e Capital																
3.1 Gestão Financeira																
Informações financeiras	Informativo	Operacional	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	mensal	Estatuto Social, art. 44, I.
Cumprimento das exigibilidades	Informativo	Operacional	•			•			•			•			trimestral	Manual de Crédito Rural, 6-2.
3.2 Gerenciamento de Capital																
Plano de Capital	Informativo	Estratégico				•						•			semestral	Resolução CMN nº 4.606 de 19/10/2017, art. 29, V, VI. Resolução CMN nº 4.557 de 23/02/2017, art. 40, art. 48, II. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, V, art. 49, II, X.
Plano de contingência de liquidez	Informativo	Regulamentar	0	•	•	O	O	•	0	O	•	0	•	•	eventual	Resolução CMN nº 4.606 de 19/10/2017, art. 29, V, VI. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 49, II, X.



		1														T
Resgate das quotas-partes de associados	Deliberativo	Regulamentar	O	0	o	0	O	•	o	O	0	0	0	0	eventual	Estatuto Social, art. 44, XII. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, V.
4. Relacionamento com associados																
4.1 Filiação e desfiliação																
Admissão, readmissão e eliminação de associados	Deliberativo	Estratégico	O	0	0	0	0	0	0	0	O	0	0	0	eventual	Estatuto Social, art. 44, XI.
4.2 Cogestão, penalidades e outros																
Aplicação de penalidades à associados, em razão da desconformidade às normas sistêmicas instituídas	Deliberativo	Regulamentar	0	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	eventual	Estatuto Social, art. 44, XI, XVII.
4.3 Parcerias estratégicas																
Participação no capital de outras instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos	Deliberativo	Estratégico	O	O	o	O	O	0	o	O	O	0	O	0	eventual	Estatuto Social, art. 44, IX. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, V, art. 48, V.
Subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob - CCS.	Registro	Estratégico	O	o	o	o	o	•	o	o	O	o	O	•	eventual	Estatuto Social, art. 44, X. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, V.
Aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis de uso próprio da Cooperativa	Deliberativo	Estratégico	0	o	0	0	0	•	0	0	•	•	0	0	eventual	Estatuto Social, art. 44, XIX.
4.4 Desenvolvimento dos associados e associados delegados																
Plano de desenvolvimento de associados e associados delegados	Deliberativo	Estratégico												•	anual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, VII, XXI.
Destituição de associados delegados	Registro	Operacional	O	O	0	0	0	0	0	0	0	O	0	C	eventual	Regulamento de eleição e representação de associados delegados.
5. Remuneração, certificação e sucessão de dirigent	es											<u> </u>				
5.1 Remuneração																
Remuneração global dos administradores	Registro	Estratégico	o	o	O	o	O	O	O	O	O	O	O	O	eventual	Estatuto Social, art. 44, II.
Metas de desempenho dos administradores	Informativo	Estratégico			•			•			•			•	trimestral	Estatuto Social, art. 44, III.
Concessão de licença remunerada	Deliberativo	Regulamentar	O	O	0	0	O	0	O	0	0	0	0	0	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, IV.
Plano de Cargos e Salários	Deliberativo	Estratégico	O	0	O	0	O	0	O	0	0	0	O	0_	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, VI.
Programa de Remuneração Variável (PRV)	Deliberativo	Estratégico	O	O	0	0	0	O	O	0	O	0	O	o	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, VI.
5.2 Sucessão																
Pesquisa cadastral anual - verificação das condições de elegibilidade	Informativo	Regulamentar					•						/		anual	Resolução CMN nº 4.878 de 23/12/2020, art. 2º, art. 3º. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, II.
Avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração	Registro	Regulamentar	•												anual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XVII.



·																
Avaliação anual de desempenho da Diretoria Executiva	Registro	Regulamentar	•												anual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, VII.
Plano de Sucessão de Administradores	Deliberativo	Estratégico	0	0	0	0	0	0	0	O	0	0	0	0	eventual	Resolução CMN n° 4.878 de 23/12/2020, art. 4º. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XVIII.
Eleição Diretoria / Diretor-Presidente (mandato de 4 anos)	Deliberativo	Estratégico	0	o	o	o	0	0	0	o	0	o	0	0	eventual / a cada 4 anos	Resolução CMN nº 5.051 de 25/11/2022, art. 15, II. Estatuto Social, art. 44, II. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 49, XI.
Política de Remuneração da Diretoria Executiva	Registro	Regulamentar	0	o	•	•	•	o	o	O	0	•	0	0	cuatrienal	Lei Complementar nº 196/2022, art. 5º., § 7º. Estatuto Social, art. 44, II. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, I.
Nomeação de integrantes de Comitês	Deliberativo	Estratégico	•	0	•	0	•	O	0	O	•	•	O	•	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX.
Indicação de integrantes de Comissão Eleitoral	Deliberativo	Estratégico	0	0	0	O	0	0	0	0	0	0	O	0	eventual	Regulamento Eleitoral, art. 5º.
6.1 Políticas																
Atualizações e revisões periódicas das políticas sistémicas promovidas pelo Centro Cooperativo Sicoob - CCS	Registro	Estratégico	O	o	o	o	o	O	o	o	o	o	O	O	eventual (mínimo anual)	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, III, XV.
Políticas, Regulamentos Internos - instituição e revisão mínima anual	Deliberativo	Estratégico	0	O	0	O	0	O	0	O	O	0	O	0	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, VIII.
Alterações significativas, em decorrência dos riscos, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos	Deliberativo	Estratégico	•	o	•	•	•	o	•	o	o	•	O	•	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 49, V.
6.2 Gestão estratégica e capital humano																
Assuntos estratégicos diversos / fixação da orientação geral dos negócios	Deliberativo	Estratégico	0	o	o	o	o	o	0	o	o	o	O	0	eventual	Resolução CMN n° 5.051 de 25/11/2022, art. 15, I. Estatuto Social, art. 44, I.
Planejamento Estratégico	Informativo	Estratégico	•			•			•			•			trimestral	Estatuto Social, art. 44, I. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, VIII.
Abertura, alteração de endereço e fechamento de Postos de Atendimento - PAs e Unidades Administrativas Desmembradas - UADs	Deliberativo	Estratégico	•	o	•	•	•	O	•	o	•	•	o	•	eventual	Estatuto Social, art. 44, XX.
6.3 Temas diversos																
Arranjo tático	Deliberativo	Estratégico	0	C	0	O	0	O	0	c	O	0	O	0	eventual	Estatuto Social, art. 44, I.
Estrutura organizacional	Deliberativo	Estratégico	0	O	O	O	•	O	0	O	O	•	O	9	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, VI.
Disseminação da cultura da Cooperativa	Registro	Estratégico	0	O	O	0	0	O	0	0	C	0	0	o	eventual	Pacto de Cultura.
Ações / Plano de Comunicação e Marketing da Cooperativa e sistêmicas aderidas	Deliberativo	Estratégico	•	o	•	•	o	O	•	o	O	o	9	•	eventual	-
Ações Comerciais / Negócios da Cooperativa e sistêmicas aderidas	Deliberativo	Estratégico	0	o	•	0	0	o	•	o	O	0	0	O	eventual	-



,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	formativo	Operacional	•			_									1	
Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) - regulamento Del						•			•			•			trimestral	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XIV, XVI.
	eliberativo	Estratégico	•	0	0	•	•	0	•	O	0	0	C	0	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IV.
Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) - alocação e aplicação dos recursos	formativo	Operacional	O	O	O	•	O	0	O	O	O	o	0	O	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IV.
6.4 Rating Sistêmico, Fatos Relevantes e Ações Judiciais	s															
													1 1			
Fatos relevantes e outras ocorrências Info	formativo	Regulamentar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XVI.
Rating Sistêmico Info	ıformativo	Regulamentar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	mensal	Resolução CMN n° 4.893 de 26/02/2021, art. 20, art. 21; Resolução CMN n° 4.968 de 25/11/2021, art. 6°, art. 7° e art. 8°. Circular BCB n° 3.978 de 23/01/2020, art. 61. Resolução CMN n° 4.606 de 19/10/2017, art. 29. Resolução CMN n° 4.595 de 28/08/2017, art. 9°. Resolução CMN n° 4.557 de 23/02/2017, art. 48, art. 51. Estatuto Social, art. 44, XVIII. Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 48, VI.
Ações Judiciais Info	formativo	Operacional			•						•				semestral	
6.5 Ouvidoria e demais canais de comunicação																
Relatório de Ouvidoria R	Registro	Regulamentar						•						•	semestral	Resolução CMN nº 4.860 de 23/10/2020, art. 12.
Medidas corretivas ou de aprimoramento da Ouvidoria e demais canais relacionados (SAC, Reclame Aqui, RDR)	eliberativo	Regulamentar						•						•	semestral	Resolução CMN nº 4.860 de 23/10/2020, art. 6º, IV.
Relatório Gerencial de Ouvidoria e demais canais relacionados (SAC, Reclame Aqui, RDR)	formativo	Regulamentar	•			•			•			•			trimestral	Resolução CMN nº 4.860 de 23/10/2020, art. 12.
Canal de Indícios de Ilicitude Info	formativo	Regulamentar		•						•					semestral	
6.6 Atas e relatórios diversos																
Comitês subordinados ao Conselho de Administração - Info	formativo	Regulamentar	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX.
Conselho de Administração - atas Info	formativo	Regulamentar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	mensal	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XIX.
Diretoria Executiva - atas Info	formativo	Regulamentar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	mensal	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XIX.
Relatório de Demandas Info	formativo	Regulamentar	0	0	0	O	0	0	0	O	0	0	O	0	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XIX.
7. Autorregulação																
7.1 Regimentos e Regulamentos																
Regimento Interno do Conselho de Administração Del	eliberativo	Operacional	0	O	O	0	0	0	0	O	O	O	O	O	eventual	Estatuto Social, art. 44, IV.
Regimento Interno da Diretoria Executiva Del	eliberativo	Operacional	O	O	O	O	O	O	O	O	O	0	O	O	eventual	Estatuto Social, art. 44, IV.



Regimento/regulamento de comitês subordinados e fundos	Deliberativo	Operacional	O	c	o	O	o	o	0	O	o	o	o	O	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, IX.
7.2 Calendário anual das reuniões e qualidade																
Calendário Anual de Reuniões	Deliberativo	Operacional											•		anual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 15, art. 44.
7.3 Mecanismos de Governança para o relacionamen	to com assoc	iados														
Pré-assembleias	Informativo	Operacional	O	O	•	0	0	O	O	0	O	O	O	0	eventual	
Assembleias Gerais - convocação	Deliberativo	Regulamentar	O	o	o	o	0	o	0	0	O	0	0	o	eventual	Resolução CMN nº 5.051 de 25/11/2022, art. 15, VI. Estatuto Social, art. 44, VI.
Assembleias Gerais - participação	Registro	Regulamentar	O	O	•	O	O	O	O	O	O	O	O	O	eventual	Estatuto Social, art. 44, VI.
Pesquisa de satisfação dos associados delegados sobre processos de Governança	Registro	Operacional	0	0	0	0	0	0	0	0	O	0	0	0	eventual	Regimento Interno do Conselho de Administração, art. 46, XIX.